



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº. 162, de 26 de junho de 2008.

Que altera a redação da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 16 de outubro de 2.007, e pela Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2.005.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 16 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

§ 1º - A nomeação para o cargo de Superintendente deverá recair obrigatoriamente em servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, em exercício há pelo menos dez anos, ou inativo, de reconhecida capacidade técnica e administrativa relacionadas com as atividades da Autarquia.”

.....

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 16 de outubro de 2.007, com a seguinte redação:

.....

“§ 5º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho Consultivo e Fiscal indicar, em lista tríplice, os nomes dos candidatos concorrentes ao provimento do cargo de Superintendente.”

Art. 3º O § 1º do artigo 16 de Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 16 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

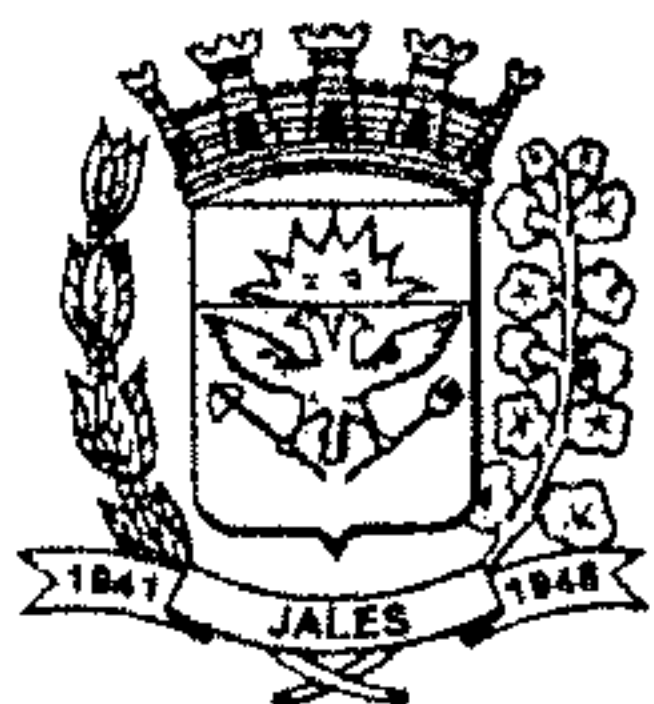
Art. 16 - ...

“§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal exercerão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos.”

.....

Art. 4º O § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Art. 16 - ...

.....

“§ 6º - Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992, e não poderão ter sido condenados por sentença judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, enquanto perdurar os efeitos da condenação.”

.....

Art. 5º O cargo criado pelo inciso II, do artigo 25, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2.005, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, passa a denominar-se de Diretor Atuarial.

Art. 6º O § 3º da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, acrescentado pela Lei Complementar nº 119, de 20 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - ...

.....

“§ 3º - Fica criada a Gratificação de Função de Diretor Atuarial - GFDA, correspondente a 03 (três) Unidades de Valor de Referência – UVR, a ser paga mensalmente, com o vencimento do ocupante do cargo de Diretor Atuarial.”

.....

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração